



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

## Lei Nº 914/2002, de 24 de Junho de 2002

### **“Autoriza a cessão de uso de Bem de Imóvel da Municipalidade e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Piranguinho-MG, por seus Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal Autorizado a ceder a título gratuito, precário e por tempo determinado, área municipal na zona urbana, num total de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), junto ao ginásio poli esportivo Reizão;

**Parágrafo 1º** – O prazo de cessão se encerra em 31 de dezembro de 2004, data em que a Beneficiária deverá entregar o imóvel objeto desta Cessão, sob pena de responder judicialmente por esbulho possessório;

**Parágrafo 2º** - O Município poderá, a qualquer tempo, após justificativas, se necessário, para uso próprio, reaver a área cedida, a bem da Administração Pública, para tanto Notificando a Beneficiária, por escrito e com prazo de 60 (sessenta) dias, para desocupação;

**Parágrafo 3º** - A presente Cessão será instrumentalizada por **“Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel”**, para que tenha sua eficácia legal, conforme determina a Lei Federal 8.666 e suas posteriores alterações;

**Art. 2º** - A referida Cessão a título gratuito, precário e por tempo determinado, será destinada a uso exclusivo da Escola “ARCO IRIS”, pré –escola e fundamental, desta cidade de Piranguinho – MG, para práticas de laser e recreação dos seus alunos;

**Parágrafo único** – O uso indevido da área, a destinação da mesma para outros fins não autorizados e a não adequação e utilização da mesma área, após prazo de 30 (trinta) dias desta autorização, reverterem imediatamente de notificação ou decisão judicial;

**Art. 3º** - Todas e quaisquer benfeitorias, reparos e outros benefícios serão incorporados ao patrimônio público, e não gerarão nenhuma obrigação de indenização e ou ressarcimento por parte do Município para com a beneficiária;

**Art. 4º** - A Municipalidade, sendo necessário, poderá utilizar desta área para atividades esportivas sem que interfira naquelas da Beneficiária;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

**Art. 5º** - Toda e qualquer despesa com a sua utilização e manutenção, correrão por conta exclusiva da Beneficiária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**  
**Piranguinho – MG, 24 de Junho de 2002**

Sebastião Francisco de Andrade  
Prefeito Municipal

José do Carmo Melo Caridade  
Chefe de Gabinete